PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.363/2021 – Em 23 de julho de 2021.

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 07/07/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei - Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara, tendo como Presidente CIDILENE ROSANA DE LARA PAULA, 1º Secretário DONIZETTE JOAQUIM DE MELO e 2º Secretário HEITOR DA SILVA ATANASIO e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder ao servidor público municipal efetivo, ativo, da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, o Auxílio-Alimentação, com o valor mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).
- **Parágrafo único.** O reajuste do valor do Auxílio-Alimentação poderá ser efetuado por Portaria da Mesa da Câmara, observadas as despesas orçamentárias, sempre que seu valor estiver abaixo do custo da cesta básica de alimentos.
- Art. 2º O Auxílio-Alimentação de que trata o artigo anterior, poderá ser concedido em pecúnia, na folha de pagamento.
- **Parágrafo único.** O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e destina-se para subsidiar as despesas com a refeição e a alimentação do servidor, sendo facultada a utilização das despesas correntes líquidas, portanto:
 - I não incorpora aos seus vencimentos, remuneração, provento ou pensão;
- II não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
 - III será considerado como salário-utilidade ou salário in natura.
- **Art. 3º** Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor que, no decorrer do respectivo mês, tenha cometido ou sofrido as seguintes restrições:
 - I estar de licença sem vencimento e/ou remuneração.

TO THE STATE OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.363/2021)

- § 1°. Para efeitos de auxílio de que trata este artigo, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como de efetivo exercício, incluindo as férias e licençaprêmio.
- § 2º. O servidor público ativo, afastado por motivo de doença grave constante na Classificação Internacional de Doenças (CID), fará jus ao Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, desde que devidamente comprovada com laudo médico detalhado contendo as informações acerca da enfermidade.
- § 3°. A concessão do benefício na forma do parágrafo anterior, só será concedida após a finalização do respectivo procedimento administrativo perante o setor competente do Legislativo Municipal, cuja regulamentação se dará por Portaria da Mesa da Câmara.
- § 4°. Para os servidores afastados nos termos do § 2° o pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário ou cheque, na impossibilidade de pagamento em folha.
- Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de julho de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

> DINA MARA BARREIRA Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração